

J2
m7

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 192 /2013

REF. PROC. CGJES Nº 201300712709

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral da Justiça Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo delegatário Titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Governador Lindenberg - Comarca de Colatina/ES -, Sr. Luciano Von Schilgen Ferreira;

DAR CIÊNCIA a todos os delegatários deste Estado sobre o cancelamento dos selos digitais n.º 022301.EZB1306.00143 e 023986.SOM1302.15023, referentes à lavratura de duas procurações envolvendo as seguintes partes: Sr. Euvaldo Barcelar Mendes Filho e Glória de Souza Mendes, a fim de que as citadas procurações não sejam utilizadas para a prática de quaisquer atos notariais, enquanto a prática de suposta conduta criminosa não for investigada pelo Ministério Público.

Publique-se.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2013.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REMESSA

Faço remessa destes autos à CMFJ

Em: 07/08/13

Mariana D.
Corregedoria Geral da Justiça

RECEBIMENTO
Certifico que nesta data recebi os presentes autos
Em: 07/08/13
[Signature]
Corregedoria Geral de Justiça

REMESSA
Faço remessa destes autos
ABRIL NÓBIS
Em: 07 / 08 / 13
[Signature]
Corregedoria Geral de Justiça

[Large Signature]

02
Sc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
COMARCA DE COLATINA/ES

Ofício nº 04/2013

Governador Lindenberg-ES, 06 de junho de 2013.

Ao Ilmo. Sr.

Corregedor Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo

Referente: Comunicação de fraude em procuração

Excelentíssimo Desembargador,

No dia de 11 de abril de 2013 compareceu, neste Cartório, o casal Euvaldo Barcelar Mendes Filho e Gloria de Souza Mendes com a finalidade de lavrar uma procuração para a venda de um imóvel na região da Barra do Jucu, Vila Velha/ES. Após a apresentação dos documentos a procuração restou devidamente lavrada e entregue aos solicitantes, conforme cópia da procuração em anexo.

Após telefonemas de um suposto filho do supra mencionado casal, este tabelião passou a desconfiar da procuração. E depois de diligências e de pesquisas pela "internet", foram localizados os verdadeiros proprietários do imóvel, que, na verdade, residem no Rio de Janeiro, e informaram que não lavraram nenhuma procuração, tratando-se, portanto, de fraude.

03
3

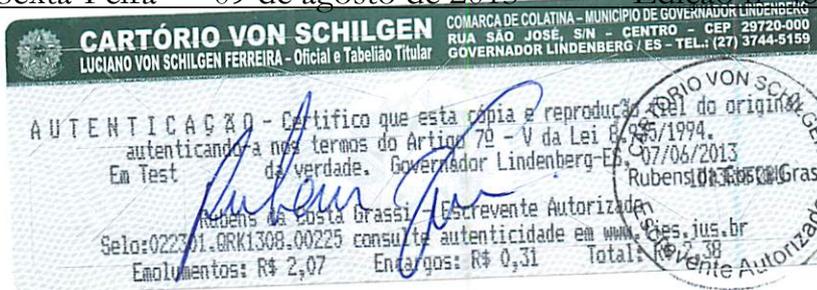
É importante registrar que, em contato com o Registro de Imóveis de Vila Velha, fui informado de que o imóvel realmente se encontra em nome dos Outorgantes, mas os mesmos desconhecem tal fato, ou seja, não sabem que existe esse imóvel em seu nome, mas admitiram que moraram em Vila Velha há 15 (quinze) anos atrás, por um curto espaço de tempo.

Na nossa opinião, o caso se trata de estelionato praticado por quadrilha envolvida em grilagem de terra urbana.

Assim, venho por meio deste ofício comunicar a descoberta da fraude, bem como requerer que sejam adotadas as providências cabíveis.

Governador Lindenberg, 06 de maio de 2013.

LUCIANO VON SCHILGEN FERREIRA
Oficial e Tabelião Titular



LIVRO 16

FOLHA 188

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
EUVALDO BACELAR MENDES FILHO e esposa
GLORIA DE SOUZA MENDES, NA FORMA
ABAIXO:

SAIBAM, quantos este público instrumento bastante virem que aos onze de abril de dois mil e treze (11/04/2013) em meu Cartório, sito à Rua São José, s/n, Centro nesta cidade de Governador Lindenberg, Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram como Outorgantes: **EUVALDO BARCELAR MENDES FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF nº 163.633.376-15 e portador da Carteira de Identidade nº. 1.516.942-ES e esposa **GLORIA DE SOUZA MENDES**, brasileira, do lar, casada, inscrita no CPF nº 145.496.622-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 613.501-SSP/ES, residentes e domiciliados em Córrego Moacir, zona rural, município de Governador Lindenberg-ES. Reconhecido como os próprios por ter apresentados documentação hábil, do que dou fé. Então por eles me foram dito que por este público instrumento, constitui seu bastante procurador: **CARLOS SOUZA BARCELAR MENDES**, brasileiro, estudante, inscrito no CPF sob nº. 074.223.115-17 e portador da Carteira de Identidade sob nº. 2.971.443-ES, residente e domiciliado na Rua Jair Andrade, Praia de Itapuã, Vila Velha-ES, com amplos e ilimitados poderes para ceder, transferir, doar e/ou vender **UM LOTE DE TERRENO**, sob nº. 9 da quadra "L" com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) situado no Loteamento denominado Morada Interlagos, na Barra do Jucu, Município de Vila Velha-ES, confrontando-se pela frente com a Rua Maringá medindo 12,00ms, lado direito com o lote 11 medindo 30,00ms lado esquerdo com o lote 7, medindo 30,00ms e fundos com o lote 10 medindo 12,00ms, devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Velha-ES sob nº. 1-27.936, podendo para tanto assinar a respectiva escritura pública de compra e venda com as cláusulas e condições que julgar conveniente, concordar ou não com cálculos de avaliações, ajustar preço, forma de pagamento e condições, receber sinal, prestações, receber em devolução impostos pagos em excesso, passando recibos e dando quitações, podendo para tanto o dito procurador vender, ceder, doar, anuir, dar em garantia ou de qualquer forma alienar, aquém lhe convier, inclusive em próprio nome, assinando todos e quaisquer outros documentos que se tornarem necessários, inclusive contratos particulares; transmitir toda posse, domínio, direito, ação e servidão; assinar guias de transmissão; requerer desmembramentos, assinar plantas, juntar e retirar documentos; alterar áreas; prestar quaisquer declarações e/ou informações; concordar e/ou discordar com cláusulas e condições; averbar quaisquer documento no cartório de registro de



05/34

LIVRO 16

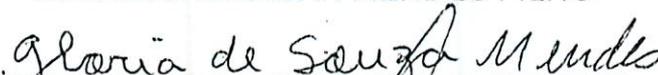
FOLHA 189

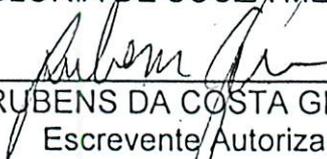
imóveis competente; representá-los, requerendo e/ou obtendo o que necessário for perante qualquer repartição Pública, Federal, estadual, Municipal, Autarquias, Fundações e Cartórios de quaisquer natureza, bem como na Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES, require certidão de IPTU dentre outros documentos, onde mais se fizer necessário desde que seja para o mesmo fim específico acima citado praticando, enfim, todo e qualquer ato para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Certifico e dou fé que a qualificação do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes, que por eles se responsabiliza, pois este Serviço Notarial, não consertará erros que impliquem em alteração da substância do ato. ASSIM OS DISSEM do que dou fé e me pediram lhes a presente procuração nestas notas, a qual li em voz alta, perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aqueles que outorgam, aceitam e assinam. Ass. Eivaldo Bacelar Mendes Filho e Gloria de Souza Mendes. Eu, Rubens da Costa Grassi, Escrevente Autorizado, que a fiz digitar a presente, subscrevo e assino.

Governador Lindenberg-ES, 11 de Abril de 2013.

Em Test°  da verdade.


 EIVALDO BACELAR MENDES FILHO


 GLORIA DE SOUZA MENDES


 RUBENS DA COSTA GRASSI
 Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 022301.EZD1306.00143
Emol.: R\$ 29,91 Encargos: R\$ 8,59 Total: R\$ 38,50
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



06
3

Consulta Pública do Selo Digital

Nesta página é possível realizar a consulta de selos digitais utilizados em atos praticados nas serventias extra-judiciais.

Notas:

1. A consulta de um determinado selo digital estará disponível até 48 horas após a prática do ato.
2. Os valores informados para cada ato são unitário.

Detalhamento da Pesquisa	
Número do Selo: 022301.EZB1306.00143	
Serventia: 022301 - COLATINA - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO (GOVERNADOR LINDEMBERG)	
Situação: SELO CANCELADO PELO CARTÓRIO	
<input type="button" value="Nova Consulta"/>	<input type="button" value="Detalhes"/>

Consulta efetuada em 07/06/2013 às 09:46:50
Este documento não vale como certidão. Favor consultar a serventia informada.

Versão 1.00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Etelvina de Lana Enc
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1.516.942-ES

NOME

EUVALDO BACELAR NEVES FILHO

FILIAÇÃO

EUVALDO BACELAR NEVES E LINA DE O

NACIONALIDADE

NACIONALIDADE BR

LOCAL ORIGEM

CERT. NASCIM. 4074 FL 103 LV-A 0

NASCIM. - ANO 13.08.1948

CPF

165.633.376-15 *Etelvina de Lana Enc*
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI Nº 7.116 DE 29/0

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

4/08